

ANEXO VI

C O N T R A T O n.º 11/2022 – Proc. 07/2022 PE. 04/2022

Marcos André Reichert & Cia. Ltda., CNPJ 06.941.912/0001-44

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Marcos André Reichert & Cia. Ltda., **CNPJ 06.941.912/0001-44, endereço Avenida Independência nº 787, sala 01, Bairro Centro, Vitor Graeff/RS CEP 99.350-000**, neste ato representada pelo sr. Marcos André Reichert, brasileiro, casado pelo regime universal da comunhão de bens, maior, empresário, CPF nº 994.656.470-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Prestação de serviço de controle de pragas e vetores (dedetização/desinfecção, desinsetização, desratização e expurgo de morcegos) de prédios públicos, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a Empresa Contratada, o valor total de **R\$ 7.599,04 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais com quatro centavos)**, cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, visadas pelos fiscais do Contrato, o senhor: Laurício Costeira Simões, pela Secretaria de Educação;

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0469.12.122.0208 – 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Manut. Sec. Educação – R\$ 21.631,97
0503.12.361.0208 – 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Manut. Ensino Fundamental – R\$ 35.751,66
0538.12.361.0208 – 2.073.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Conselho Munic. Educação – R\$ 2.000,00
0614.12.365.0207 – 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Manut. Creche Municipal – R\$ 42.720,06
0647.12365.0209 – 2.049. 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Manut. Ensino Pre Escolar – R\$ 24.000,00

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- b) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- c) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor

que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 dias ano a contar da data de sua assinatura. O prazo para agendamento e execução do serviço é de 24h após o recebimento do empenho.

O fiscal do Contrato é o servidor: Laurício Costeira Simões, pela Secretaria de Educação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega. Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

A Contratada se obriga a iniciar a prestação do serviço assim que recebida a cópia da Nota de Empenho, em no máximo 05 (cinco) dias.

Prestar os serviços nos locais indicados acima, bem como disponibilizar ao término da prestação do serviço contratado documento comprobatório para que seja fixado nos locais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da prestação de serviço. Realizar pagamento a Contratada pela execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas

alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 16 de março de 2022.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos André Reichert & Cia. Ltda.

CNPJ 06.941.912/0001-44

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____